



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.046 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 45 de 12 de junho 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 que prevê a obrigatoriedade de regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado as disposições da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023 que concede incentivos ambientais aos proprietários de imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, calçada ecológica e/ou utilização de energia solar.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Árvore plantada (espaço árvore):** consiste em deixar no entorno das árvores um novo parcelamento de solo com condições mínimas adequadas ao local de plantio das espécies, garantindo de forma perene o seu crescimento e desenvolvimento, tendo como objetivo que as árvores possam respirar, receber mais água e não atrofiar sem espaço mínimo.

a) O espaço árvore poderá ser implantado em todas as calçadas que possuem largura mínima de 2 (dois) metros. Deve-se sempre respeitar as medidas mínimas de acessibilidade das calçadas - mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre.

b) Para implantar o espaço árvore as dimensões sugeridas são: 40% (quarenta por cento) de largura da calçada e comprimento o dobro da largura, ou seja, se uma calçada possui 2 (dois) metros de largura, o espaço árvore será de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II – Calçada ecológica: área regular do passeio público, com plantação de gramíneas ou vegetação rasteira em frente a cada casa ou edifício, composta de faixa paralelas livre permeável em todo seu comprimento, medida a partir da guia e de faixa paralela revestida.

a) O espaçamento da calçada ecológica deverá ser de 0,60 m x 0,60 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e canteiro de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) para garantir a mobilidade humana.

III – Energia Solar Fotovoltaica: fonte de energia renovável e limpa que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Baseia-se no denominado efeito fotoelétrico, através do qual determinados materiais são capazes de absorver fótons (partículas luminosas) e liberar elétrons, gerando corrente elétrica, provém de um sistema de energia que é totalmente limpo, sustentável e renovável. Além disso, essa energia não emite nenhum tipo de gás poluente na atmosfera, garante economia de água, não polui o ar, ou seja, seu impacto é quase inexistente, o que conseqüentemente não afeta a mudança climática.

a) A energia solar fotovoltaica deverá suprir 90% (noventa por cento) do consumo total de energia da residência/predial.

Art. 3º – Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU aos proprietários de imóveis conforme disposto no artigo 1º e definidos neste Decreto.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

Art. 4º – Os proprietários dos imóveis que tiverem direito ao desconto previsto na Lei nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023 deverão apresentar requerimento, até o dia 30 de setembro do ano anterior, para vigorar no exercício seguinte, junto a Secretaria de Administração e Finanças - Serviço de Lançadoria, com os seguintes documentos:

I - cópia do título de propriedade do imóvel em nome do requerente ou seu procurador;

II - cópia do documento de identificação do cadastro imobiliário do município;

III - declaração do proprietário classificando os tipos de árvores plantas e/ou a forma de calçada ecológica;

IV - cópia do documento de identidade e do CPF do proprietário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º. As documentações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que emitirá relatório técnico fotográfico e posteriormente enviará ao setor competente para o fornecimento do desconto, se for o caso.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante a tramitação do processo administrativo, poderá realizar as diligências que entender necessárias, para agrupar as comprovações técnicas necessárias.

Art. 5º – O benefício previsto neste decreto, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.

Art. 6º – As espécies adequadas para arborização urbana e que terão direito ao desconto do IPTU são as seguintes:

I - Sob a rede de Iluminação Pública, árvores de pequeno porte:

1. Araçá;
2. Bacupari;
3. Cabdeia;
4. Caliandra;
5. Capororoca;
6. Castanha-do-Maranhão;
7. Cereja do Rio Grande;
8. Chupa-Ferro;
9. Dedaleiro;
10. Escova-de-Garrafa;
11. Falsa Murta;
12. Flamboyanzinho;
13. Gabiroba;
14. Goiabeira;
15. Grevílea-Anã;
16. Grumixama;
17. Guaçatonga;
18. Lixa;
19. Ipê-Amarelo-Pequeno;
20. Ipê-Branco;
21. Marolo;
22. Mulungu;
23. Murici;
24. Pimenta de macaco;
25. Pitanga;
26. Resedá;
27. Sangra d'água;
28. Tamanqueira;
29. Tiborna;
30. Urucum, e
31. Uvaia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - Oposto à Rede de Iluminação Pública, árvores de médio porte:

1. Aldrago;
2. Alecrim-de-Campinas;
3. Aleluia;
4. Aroeirapimenteira;
5. Cabreúva;
6. Capixingui;
7. Carobinha;
8. Cássia;
9. Falso-Chorão;
10. Guatambu;
11. Jacarandá-mimoso;
12. Jambroxo;
13. Ipê-Amarelo;
14. Ipê-Rosa;
15. Mancá-da-Serra;
16. Oiti;
17. Pau-Brasil;
18. Pau-Cigarra;
19. Quaresmeira;
20. Resedá Gigante;
21. Sucupira-Roxa.
22. Tarumã;
23. Unha-de-vaca.

Art. 7º – A calçada ecológica, para usufruir do desconto previsto neste decreto, deverá ter faixas permeáveis (grama, terra) intercalada com faixas impermeáveis (concreto, rocha, cerâmica) ao longo do passeio público destinado ao trânsito de pedestres.

Art. 8º – Após a protocolização do requerimento, este deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5.054 de 15 de julho de 2013.

Agudos, 20 de junho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Publicado em: **23 de junho de 2023**
Página: **02 a 05 Diário Oficial Eletrônico de Agudos**